

AO EXPEDIENTE DO DIA
05 04 06 02 02



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa da Paraíba
Casa de Epiácio Pessoa
PROJETO DE LEI Nº 861 /02.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
26/02
E 02

Dispõe sobre a concessão de prazo especial para pagamento de ICMS às empresas estabelecidas na Paraíba que empregarem pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - As empresas estabelecidas no território da Paraíba que empregarem pessoas portadoras de deficiências terão direito à concessão de um prazo especial para pagamento do ICMS.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual, no regulamento desta Lei, fixará o tipo de prazo que terá direito as empresas que beneficiarem pessoas portadoras de deficiências em seus quadros funcionais.

Art. 3º - O benefício previsto no artigo 1º somente se aplica às pessoas jurídicas que, cumulativamente:
I - estejam em dia com o ICMS ;
II - comprovem junto ao Poder Público Estadual estarem cumprindo o disposto no artigo 1º.

Art. 4º - O benefício expresso nesta Lei extinguir-se-á concomitantemente com a extinção da relação de trabalho entre a pessoa jurídica e o trabalhador portador de deficiência, sempre que o percentual previsto nos incisos daquele artigo não esteja sendo atingido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2002.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

O censo divulgado pelo IBGE este ano mostra que a população de pessoas portadores de algum tipo de deficiência é de 14% do povo brasileiro, muito maior do que as expectativas da UNESCO de que esse percentual girava em torno de 10% dos brasileiros.

Sabedora de que o desemprego é uma grande ameaça aos trabalhadores nessa época de globalização, onde se diminuem postos de trabalhos para manter-se o lucro em primeiro lugar, para as pessoas portadoras de deficiência essas dificuldades aumentam assustadoramente.

Nesse sentido, estou apresentando este projeto de lei que visa a concessão de um prazo especial para pagamento de ICMS a todas as empresas estabelecidas na Paraíba, que empregarem pessoas portadoras de deficiência em seus quadros funcionais.

Para que as empresas possam usufruir o benefício desta lei, que será regulamentada pelo Poder Executivo e que no ato regulamentador será fixado o tipo de prazo que terá direito as empresas que empregarem pessoas portadoras de deficiência, faz-se necessário que os estabelecimentos interessados estejam em dia com o ICMS e comprovem junto ao Poder Público Estadual estarem cumprindo com a presente legislação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2002.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
04
05/06/02

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 861 sob o nº 861/02
Em 04/06/2002
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 05/06/2002
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 05/06/2002
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 05/06/2002
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2002
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___/___/2001
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2002
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado [Signature]
Em 09/06/2002
[Signature]
Deputado Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 02 Página (s).
Em 04/06/2002
[Signature]
Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2002
Parecer _____
Em ___/___/_____
[Signature]
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s) em anexo.
Em ___/___/2002.
[Signature]
Assessor

[Handwritten notes in blue ink:]
substituto
para



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 861/2002

Dispõe sobre a concessão de prazo especial para pagamento de ICMS às empresas estabelecidas na Paraíba que empregarem pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

AUTORA : Dep. FRANCISCA MOTTA.
RELATOR : Dep. *DIJACI BRASILEIRO*

PARECERNº *860/02*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para oferecer parecer preliminar, nos termos do art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa, o **Projeto de Lei Nº 861/2002**, De autoria da Ilustre Deputada Francisca Motta que dispõe sobre a concessão de prazo especial para pagamento de ICMS às empresas estabelecidas na Paraíba que empregarem pessoas portadora de deficiência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise possui um cunho social meritório, entretanto, existe impedimento jurídico que inviabiliza a tramitação da proposta oferecida.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 03/12/2002



SECRETARIA
LEGISLATIVA
PROJ. Nº 861/2002
[Signature]

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 861/2002

O Projeto em tela apresenta erro formal de iniciativa, por se tratar de prazo especial para pagamento de ICMS, as empresas empregadoras de pessoas portadoras de deficiência, fica garantido pela Constituição do Estado em seu Artigo 63 , § 1º, II, (b), que a competência é privativa do chefe do Poder Executivo, estabelecer matéria de ordem Tributária.

Nestas condições, voto pela Inconstitucionalidade do **Projeto de Lei Nº 861/2002**, na sua forma original, haja vista o descumprimento da legislação constitucional pertinente.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de julho de 2002.

DEP. _____


RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado, pela inconstitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 861/2002**, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de julho de 2002.


DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE


DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 861/2002


DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


DEP. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO


DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 03/12/2002